ASJUR/CELIC
Fl. 112

Processo n.º 5029-2069/12-6

Informação n.º 1469/2013-ASJUR/CELIC

Consulta a Pregoeira do certame regrado pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 273/13 quanto ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Biosystems Engenharia em Assistência Técnica contra a decisão que a inabilitou do procedimento licitatório, bem como a decisão que declarou a licitante Engclisul Manutenção Ltda.

Tem por objeto, o Pregão Eletrônico n.º 273/13, contratação de serviços de empresa, de manutenção preventiva e corretiva, calibração e aferição de equipamentos, termômetros e pipetas em uso no Hemocentro Regional de Santa Maria, Alameda Santiago do Chile, nº 35, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.

Na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (cópia fls. 178 a 181) consta que a licitante foi eliminada do certame pelo seguinte motivo:

> Fornecedor BIOSYSTEMS COM MANUT DE EQUIP MEDICO HOSP LTDA inabilitado. Motivo: Empresa deixou de atender ao solicitado nas letras "g¿, ¿h¿, ¿l¿, ¿m¿,

Processo n.º 5029-2069/12-6

> ¿m1¿, ¿m2¿ e n" do item 2, Anexo I do edital, bem como deixou de enviar a prova de regularidade com a Fazenda Estadual e FGTS atualizadas. conforme regras elencadas no subitem 10.3 do item 10 - Da Habilitação, edital. (sic)

A Recorrente aduz que é incorreta a sua inabilitação sob o fundamento de não ter anexado parte dos documentos requeridos no item 2, do Anexo I do Edital, em razão destes terem sido entregues para obtenção do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e que no subitem 10.2 do Ato Convocatório está previsto que este Certificado substitui os documentos de habilitação nele arrolados. Em relação a proposta da Recorrida, afirma que nesta não está especificado a natureza dos serviços a serem fornecidos com as relações e descrições do lote equipamentos aos quais serão realizados os serviços. Por fim, requer a reversão das decisões que a inabilitou e declarou a Recorrida vencedora do certame.

Nas contra-razões apresentadas pela Recorrida está arrolado procedimentos corretivos e preventivos efetuados em hospitais, bem como alegado que tais procedimentos não são exclusivos de bancos de sangue/ hemocentros, mas em diversos setores hospitalares e de laboratórios.

Verifica-se que o Recurso Administrativo apresentado atende aos pressupostos de admissibilidade recursal previstos na Lei. Assim, cabível o exame de mérito do Recurso Administrativo.

ASJUR/CELIC
Fl. 113

Processo n.º 5029-2069/12-6

Quanto aos fatos narrados no recurso, bem como as contra-razões a Pregoeira manifestou-se nestes termos (fls. 143 a 145):

> Mediante a análise das razões e contrarrazões interpostas pelas empresas bem como através do reexame necessário da documentação apresentada, esta Pregoeira passa a expor os seguintes fatos e argumentos:
>
> Quanto a apresentação da documentação exigida no ato convocatório, no item 5 – Das Impugnações, é concedido o prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, para apontar as falhas ou irregularidades que o viciaram. Passado este prazo, a legislação determina que, no silêncio do interessado acerca do vício em fase própria, acarretará a impossibilidade de argüí-lo posteriormente.
>
> Salienta-se que segundo subitem 9.2 do item 9 – Da Proposta, a apresentação da proposta pela licitante, implicou na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
>
> Referente a alegação da empresa **BioSystems Engenharia em Assistência Técnica,** de que os Atestados de Capacidade técnica apresentados pela recorrida não contemplam ao solicitado por não apresentarem características e quantidades compatíveis com o objeto licitado, alegando que os equipamentos ali atestados são genéricos e que acabam não comprovando a capacitação para manutenção preventiva e corretiva principalmente na

Processo n.º 5029-2069/12-6

área de hemoterapia – bancos de sangue/ou hemocentros, não procede.

Quanto as especificações dos serviços a serem executados estão, exatamente como solicitada no edital.

Verifica-se que os atestados apresentados pelo licitante vencedor, Engclinsul Manutenção Ltda., apresentam uma diversidade de equipamentos médico-hospitalares, de igual ou superior complexidade, e que mesmo assim tem suas manutenções executadas com satisfação expressa pelos contratantes.

Portanto, uma vez que a documentação apresentada pela empresa vencedora atende ao solicitado no edital e, considerando o entendimento de que os procedimentos desta Pregoeira não infringiram nenhum dos princípios norteadores da licitação, bem como aos aspectos legais pertinentes, entendo que deva ser improvidas as razões apresentadas, mantendo-se o resultado do presente Pregão, bem como prosseguir os trâmites legais.

A Informação da Pregoeira (fls. 143 a 145) acima transcrita examina minuciosamente os fatos ocorridos no certame em tela e demonstra a legalidades dos atos praticados neste. Desse modo, concluímos que deve ser conhecido o recurso e no mérito mantida a decisão de inabilitação da Recorrente e habilitação da Recorrida.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC
Fl. 179

Processo n.º 5029-2069/12-6

Observamos que na presente Informação foram analisados tão-somente os aspectos de ordem técnico-jurídico do Recurso, devendo a decisão deste ser proferida pela autoridade competente.

É a informação.

Encaminhe-se o processo à EPREG/CELIC, conforme despacho de fl.177.

ASJUR/CELIC, 1 de julho de 2013.

Alexandre Costa Mércio
Assessoria Jurídica - CELIC

DE ACORDO. Encaminhe-se o processo à EPREG/CELIC.
Em 01 / 07 / 2013.

André Santos
Coordenador da Assessoria Jurídica – CELIC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC
Fl.

Processo n.º 5029-2069/12-6

ASSUNTO: Decisão Recurso – Edital de PEn.º 273/13

Senhora Diretora

Examinado o recurso interposto pela licitante Biosystems Engenharia em Assistência Técnica, encaminhamos à apreciação da Diretora deste Departamento de Licitações Centralizadas para deliberação.

Em 01 / 07 / 2013.

Pregoeira

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação n.º 1469/2013-ASJUR/CELIC, **DECIDO** por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **BIOSYSTEMS ENGENHARIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em / / 2013.

Rosane Machmann Ambrozi

Diretora do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC